

## EDITAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

### PROCESSO CRCDF Nº 424/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF** torna público, para ciência dos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pelas Portaria CRCDF: nº 02, de 05 de janeiro de 2016, que estão abertas as inscrições para o processo de **cadastro de instrutores** para o **Programa de Educação Continuada do CRCDF**, conforme as condições estabelecidas neste Edital. O presente procedimento obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, integram este Edital os Anexos I e II.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste procedimento é a criação de um cadastro para futuras contratações de instrutores, como Pessoas Físicas, que poderão ministrar os cursos realizados pelo CRCDF durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação deste edital.

**1.2.** A realização dos cursos pelo CRCDF tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações as Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva através da educação continuada.

**1.3.** A implantação e manutenção do Programa de Educação Profissional Continuada é obrigação regimental do sistema CFC/CRC's, nos termos da NBC PG 12 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA e da Resolução CRCDF nº 171/2013.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar do processo de cadastramento qualquer Pessoa Física que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

**2.2.** Os instrutores habilitados neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando o cadastramento qualquer compromisso de que o cadastrado seja contratado, não cabendo, assim, qualquer indenização por parte do CRCDF se a contratação não vier a ocorrer.

**2.3.** O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCDF aos instrutores que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCDF.

**2.4.** Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de cursos cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

**3.1.** Os interessados, que atendam as condições deste Edital, deverão protocolizar a documentação indicada no item 5, na sede do CRCDF, localizada na SHCS CR QD 505, Bl. C, Loja 45 – Brasília/DF – Cep: 70350-530, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h30 às 17h30, durante todo o período de validade deste Edital. Mais informações pelo telefone: (61) 3321-1757 ou pelos e-mails: [cpc@crcdf.org.br](mailto:cpc@crcdf.org.br); [cursoseventos@crcdf.org.br](mailto:cursoseventos@crcdf.org.br).

**3.2.** Os documentos deverão ser protocolizados em envelope fechado, identificado da seguinte forma:

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

**AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

**FORMAÇÃO DE CADASTRO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO  
CRCDF**

**NOME DO PARTICIPANTE:**

### **4. DO CADASTRAMENTO**

**4.1.** No ato do recebimento do envelope, o funcionário do CRCDF realizará o seu protocolo, abrirá o envelope e preencherá o check list da documentação apresentada, que será encaminhada à Câmara de Desenvolvimento Profissional para análise e parecer.

**4.2.** A Câmara de Desenvolvimento Profissional terá até 60 (sessenta) dias para analisar a documentação e emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento do cadastramento do instrutor.

**4.2.1** Em caso de indeferimento, o instrutor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, que deverá ser analisado em até 30 (trinta) dias, contados da sua interposição.

**4.2.2** O instrutor será oficiado acerca da decisão da Câmara de Desenvolvimento Profissional que informará:

- a)** Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se funda a decisão;
- b)** Em caso de Deferimento: os cursos para os quais o instrutor foi cadastrado e a data de início e término do seu cadastramento.

**4.3.** As contratações que vierem a ocorrer obedecerão a seguinte ordem de preferência:

- a)** Instrutor com currículo e experiência correspondentes ao curso a ser ministrado;

b) O instrutor que for convocado e realizar o referido curso, ou aquele que for convocado e se recusar a ministra-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de preferencia.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** O envelope conterá, obrigatoriamente, o “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO”, conforme Anexo I e as declarações e documentos especificados no item 5.2 e 5.4.

**5.2.** Documentos pessoais obrigatórios:

- a) Cédula identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no PIS/PASEP;
- d) Comprovante de endereço (preferencialmente conta de luz, água ou telefone);
- e) Comprovante de registro na Entidade Fiscalizadora da Profissão, se houver.

**5.3.** Experiência profissional obrigatória:

- a) Curriculum Vitae;
- b) 2 (duas) declarações de Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas em que comprovem experiência relacionada aos cursos em que pretende ministrar, conforme o item "7.1" deste Edital. As declarações deverão ser em papel timbrado das referidas Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas, e deverão conter:
  - Nome do curso ministrado;
  - Data da realização do curso;
  - Carga Horaria;
  - Declaração de que o curso ministrado atendeu as expectativas da referida entidade, Instituição de ensino ou Empresa.
  - Razão social e assinatura de seu representante legal;
  - Anexa a Declaração, deverá constar o objetivo, o programa e a metodologia do curso ministrado.

c) Diploma de conclusão de curso superior;

**5.3.1** Especificamente, no caso de professores de Instituição de ensino superior, os documentos previstos no item "b" podem ser substituídos pela apresentação da cópia da carteira de trabalho profissional (página da identificação e página do contrato de trabalho) comprovando o vínculo empregatício ou declaração com a comprovação do vínculo para professores de Instituição de ensino pública, além da obrigatoriedade de anexar cópia Conteúdo Programático das disciplinas que leciona ou já lecionou na referida Instituição.

#### 5.4. Experiência profissional opcional:

a) Diploma de conclusão de curso de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, se tiver.

#### 5.5. Os documentos descritos no item 5.2, 5.3 e 5.4 deverão ser apresentados conforme a seguir (art. 32 da Lei 8.666/93):

a) em original; **ou**

b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório; **ou**

c) copia simples atestada por servidor do CRCDF após conferência com o documento original; **ou**

d) publicação em órgão da imprensa oficial.

### **6. DOS CURSOS**

6.1. Os cursos abaixo relacionados poderão ser ministrados na sede do CRCDF ou em qualquer Região Administrativa do DF, em locais a serem providenciados pelo CRCDF, com carga horaria de até 20 (vinte) horas para cada curso, podendo, a critério do CRCDF, ser alterada a carga horaria.

- Análise das Demonstrações Contábeis.
- Auditoria Contabil (Interna e Externa);
- Auditoria dos Controles Internos;
- Auditoria e Contabilidade para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Auditoria Pública;
- Calculo e contabilização de ajustes de recebíveis e exigíveis a valor presente;
- Contabilidade Bancária;
- Contabilidade Comercial;
- Contabilidade Fiscal;
- Contabilidade Gerencial/Custos;
- Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor;
- Contabilidade para Instituições Financeiras;
- Contabilidade Pública;
- Contabilidade Rural;
- Direito e Planejamento tributário;
- Elaboração das Principais Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de Acordo com os CPC's;
- Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa;
- Elaboração de Demonstrações Contábeis (Balanço, DRE, DMPL, DVA);
- Gestão de Empresas Contábeis;
- Governança Corporativa;
- ICMS - ST;
- Impairment;
- IRPF;
- IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples);

- Legislação Societária aplicada a Constituição de Empresas;
- Legislação trabalhista e previdenciária;
- Legislação Tributária (federal, estadual e municipal);
- Matemática Financeira;
- NBC ITG 2002;
- NBC's do Setor Público;
- NBC's para Microempresas;
- NBC's publicadas pelo CFC;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16;
- Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS;
- Novas Normas de Auditoria Independente (com vigência a partir de 2010);
- Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem;
- Planejamento Estratégico;
- Prestação de Contas de Partidos Políticos;
- Relatórios Gerenciais;
- Revisão da Nova Lei das S A's e dos Pronunciamentos do CPC para o Fechamento do Balanço de 2016;
- SPED - e-social;
- SPED - Tributos e obrigações municipais;
- SPED Contábil;
- Sped Contribuições, Contábil e e-Social;
- Sped ECF/ECD/FCONT;
- SPED ECF;
- SPED Fiscal (ICMS);
- SPED Pis/Cofins;

**6.2.** Os participantes deverão identificar no Anexo I, **os cursos que tem interesse** em ministrar, conforme item 6.1, podendo indicar ainda **novos cursos de acordo com a sua área de atuação / rol de interesse**.

**6.3.** Os instrutores deverão apresentar para cada curso a respectiva ementa, o conteúdo programático e a metodologia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do deferimento do seu pedido de cadastramento.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** NÃO poderão se inscrever para cadastramento:

- a) Conselheiros, Representantes, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) Cônjuges e parentes até terceiro grau, de Conselheiros, Representante e Empregados do Sistema CFC/CRCs;
- c) Pessoa Jurídica.

## **8. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

**8.1.** A título de honorários, o valor da hora/aula (sessenta minutos) será R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**8.1.1.** Do total dos honorários, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

**8.1.2** Em casos de cursos ministrados em locais com distância superior a 15 (quinze) quilômetros da sede do CRCDF, o valor dos honorários será acrescido em 10% (dez por cento) por dia de deslocamento.

**8.1.2.1** A distância será calculada mediante consulta no google maps (<https://www.google.com.br/maps/>), considerando o endereço da sede do CRCDF e o endereço do local onde será ministrado o curso.

**8.2.** No mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual e descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a Razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente a competência anterior ao da prestação dos serviços.

**8.3.** A não comprovação do estipulado 8.2 acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor dos honorários.

## **9. DAS DESPESAS**

**9.1.** O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, hospedagem, alimentação, dentre outras.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR**

**10.1.** Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

**10.2.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

**10.3.** Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCDF com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.

**10.3.1.** Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCDF a versão atualizada em substituição a anterior.

**10.3.2** O material elaborado pelo instrutor passará a ser de propriedade do CRCDF que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de seu elaborador.

**10.4.** Apresentar para cada curso de interesse, ementa, conteúdo programático e metodologia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do deferimento do seu pedido de cadastramento.

- 10.5.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.
- 10.6.** Responder as solicitações do CRCDF referentes a possibilidades de atuar como instrutor no curso demandado em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail.
- 10.7.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.
- 10.8.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCDF.
- 10.9.** Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCDF.
- 10.10.** Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCDF.
- 10.11.** Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCDF, Conselheiros, Representantes e participantes do curso;
- 10.12.** Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros.
- 10.13.** Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCDF, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho.
- 10.14.** Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRCDF, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.
- 10.15.** Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCDF, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro.
- 10.16.** Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCDF, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.
- 10.17.** Ministrar  **pessoalmente**  o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCDF.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DO CRCDF**

- 11.1.** Promover a divulgação da atividade.
- 11.2.** Disponibilizar ao instrutor os recursos necessários à realização do curso.
- 11.3.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

**11.4.** Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias, contados do término do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

**11.5.** Disponibilizar via on-line os certificados para os participantes dos cursos realizados.

**11.6.** Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

**11.7.** Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

**11.7.1.** Em caso de impossibilidade de ministração do curso por outro instrutor convocado, o CRCDF poderá convidar novo instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Será firmado contrato entre as partes para a prestação dos serviços dos instrutores, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital.

**12.2.** As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, Anexo II.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

**a)** multa penal de 10% (dez por cento), sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

**b)** exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado, sem justificativa aprovada.

**13.1.1.** O CRCDF reserva-se ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

**13.1.2.** As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

**13.2.** O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** O CRCDF poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.



**13.4.** Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, poderá o CRCDF excluir o referido instrutor do seu cadastro.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O cadastramento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado, a critério do CRCDF.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As informações relativas ao processo de cadastramento de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico [www.crcdf.org.br](http://www.crcdf.org.br), em "Licitações".

**15.2.** Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, aos e-mails: [cpc@crcdf.org.br](mailto:cpc@crcdf.org.br); [cursoseventos@crcdf.org.br](mailto:cursoseventos@crcdf.org.br).

**15.3.** Não serão atendidas solicitações verbais.

**15.4.** O cadastramento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado, a critério do CRCDF.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2016.

Lucineide Fleming  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO**

<b>1 • DADOS PESSOAIS</b>		
Nome Completo:		
Data de nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:
RG:	Orgao Emissor:	Data da emissao:
CPF:	Sexo: ( ) M ( ) F	Estado civil:
PIS/PASEP:	Registro no Orgao de Classe:	
Rua/Av:		n.º:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		Estado:
CEP:	e-mail:	
Telefone residencial: ( )		Telefone comercial: ( )
Telefone celular: ( )		Fax: ( )

<b>2 • TITULACAO</b>
FORMAÇÃO Acadêmica (Graduacao):
FORMAÇÃO Acadêmica (Pós-Graduacao):
( ) - Especialista em:
( ) - Mestre em:
( ) - Doutor em:
Atual atividade profissional:

**3 - CURSOS DE INTERESSE:**

- ( ) Análise das Demonstrações Contábeis.  
( ) Auditoria Contabil (Interna e Externa);  
( ) Auditoria dos Controles Internos;  
( ) Auditoria e Contabilidade para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;  
( ) Auditoria Pública;  
( ) Calculo e contabilização de ajustes de recebíveis e exigíveis a valor presente;  
( ) Contabilidade Bancária;  
( ) Contabilidade Comercial;  
( ) Contabilidade Fiscal;  
( ) Contabilidade Gerencial/Custos;  
( ) Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor;  
( ) Contabilidade para Instituições Financeiras;  
( ) Contabilidade Publica;  
( ) Contabilidade Rural;  
( ) Direito e Planejamento tributário;  
( ) Elaboração das Principais Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de acordo com os CPC's;  
( ) Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa;  
( ) Elaboração de Demonstrações Contábeis (Balanço, DRE, DMPL, DVA);  
( ) Gestão de Empresas Contábeis;

- Governança Corporativa;
- ICMS - ST;
- Impairment;
- IRPF;
- IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples);
- Legislação Societária aplicada a Constituição de Empresas;
- Legislação trabalhista e previdenciária;
- Legislação Tributária (federal, estadual e municipal);
- Matemática Financeira;
- NBC ITG 2002;
- NBC's do Setor Público;
- NBC's para Microempresas;
- NBC's publicadas pelo CFC;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16;
- Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS;
- Novas Normas de Auditoria Independente (com vigência a partir de 2010);
- Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem;
- Planejamento Estratégico;
- Prestação de Contas de Partidos Políticos;
- Relatórios Gerenciais;
- Revisão da Nova Lei das S A's e dos Pronunciamentos do CPC para o Fechamento do Balanço de 2016;
- SPED - e-social;
- SPED - Tributos e obrigações municipais;
- SPED Contábil;
- Sped Contribuições, Contábil e e-Social;
- Sped ECF/ECD/FCONT;
- SPED ECF;
- SPED Fiscal (ICMS);
- SPED Pis/Cofins;

**4 – SUGESTÃO DE NOVOS CURSOS DE ACORDO COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO / ROL DE INTERESSE:**

---

---

---

---

Eu, -----, solicito meu cadastramento como instrutor do CRCDF, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Cadastramento nº 001/2016.

Data: -----/-----/-----

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante

***Este formulário requerimento de cadastramento, devendo ser anexado aos documentos de solicitação de cadastramento descritos nos itens 5.2 a 5.4 do Edital.***

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instrutor, como Pessoa Física, que poderá ministrar cursos, para os quais foi habilitado, aos profissionais da contabilidade registrados no CRCDF, no Distrito Federal.

1.2. O contratado encontra-se habilitado para ministrar os seguintes cursos: XXXXXXXXXXXX.

1.3 Integra este contrato o Edital do Processo de Credenciamento nº 001/2016.

### 2. DO PAGAMENTO

2.1. O CRCDF pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por hora-aula (sessenta minutos) de curso, em até 10 (dez) dias, contados do término do curso, com as devidas deduções legais, mediante depósito na conta bancária de titularidade do instrutor.

2.1.1 Em casos de cursos ministrados em locais com distância superior a 15 (quinze) quilômetros da sede do CRCDF, o valor dos honorários será acrescido em 10% (dez por cento) por dia de deslocamento.

2.1.1.1 A distância será calculada mediante consulta no google maps (<https://www.google.com.br/maps/>), considerando o endereço da sede do CRCDF e o endereço do local onde será ministrado o curso.

2.1.2. A verba para pagamento das despesas oriundas deste Contrato possui lastro em dotação orçamentaria regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

2.2. O CONTRATADO é responsável por todas as suas despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, dentre outras.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até XX de XXXXXXXX de XXXX, desde a sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Processo de Credenciamento.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

4.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

4.3. Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCDF com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.

4.3.1. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCDF a versão atualizada em substituição a anterior.

4.3.2 O material elaborado pelo instrutor passará a ser de propriedade do CRCDF que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de seu elaborador.

4.4. Apresentar para cada curso de interesse, ementa, conteúdo programático e metodologia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do deferimento do seu pedido de cadastramento.

4.5. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

4.6. Responder as solicitações do CRCDF referentes a possibilidades de atuar como instrutor no curso demandado em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail.

4.7. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

4.8. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCDF.

4.9. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCDF.

4.10. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCDF.

4.11. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCDF, Conselheiros, Representantes e participantes do curso;

4.12. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros.

4.13. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCDF, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

4.14. Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRCDF, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.

4.15. Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCDF, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro.

4.16. Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCDF, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

4.17. Ministrar **pessoalmente** o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCDF.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CRCDF**

5.1. Promover a divulgação da atividade.

5.2. Disponibilizar ao instrutor os recursos necessários à realização do curso.

5.3. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via on-line o material preparado pelo instrutor para distribuição.

5.4. Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias, contados do término do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

5.5. Disponibilizar via on-line os certificados para os participantes dos cursos realizados.

5.6. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

5.7. Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

5.7.1. Em caso de impossibilidade de ministração do curso por outro instrutor convocado, o CRCDF poderá convidar novo instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade .

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa penal de 10% (dez por cento), sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado, sem justificativa aprovada.

6.1.1. O CRCDF reserva-se ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

6.1.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

6.2. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O CRCDF poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

13.4. Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, poderá o CRCDF excluir o referido instrutor do seu cadastro.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCDF aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

7.2. Elegem as partes o foro Federal de Brasília/DF como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília, XX de XXXXXX de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Presidente - xxxxxx

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: